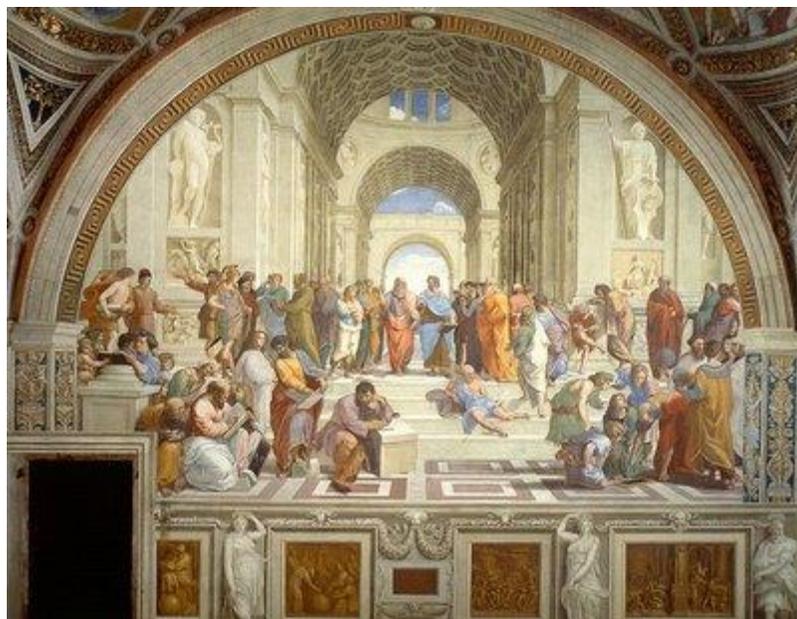




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE FILOSOFIA**

REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA



**BELÉM
NOVEMBRO/ 2010**

SUMÁRIO

TITULO I	DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO	3
TITULO II	DA COMPOSIÇÃO	4
CAPITULO I	DO CORPO DOCENTE	4
CAPITULO II	DO CORPO DISCENTE	5
CAPITULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	5
TITULO III	DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	5
CAPITULO I	DO CONSELHO DA FACULDADE	6
SEÇÃO ÚNICA	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	9
CAPÍTULO II	DA DIREÇÃO DA FACULDADE	12
CAPÍTULO III	DA SECRETARIA GERAL	13
CAPITULO IV	DAS COORDENAÇÕES	14
TITULO IV	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	14
TITULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 1º A Faculdade de Filosofia é uma subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas dedicada a atividades administrativas e acadêmicas referentes ao curso de Graduação em Filosofia, nas modalidades de Bacharelado e Licenciatura e a Pós-graduação *lato sensu* em Filosofia.

Art. 2º Cabe a Faculdade de Filosofia a prerrogativa de propor a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, a alteração ou extinção de cursos já existentes, bem como suas várias modalidades;

Art.3º A Faculdade de Filosofia tem por objetivo formar bacharéis e licenciados em Filosofia dotados de uma consistente formação filosófica, que os capacitem para a compreensão e a transmissão dos principais temas, problemas, sistemas filosóficos, assim como, para a análise e a reflexão crítica da realidade social em que se inserem de modo que exerçam com competência sua profissão, seja em docência e/ou pesquisa na área de Filosofia. Visa ainda, possibilitar a continuação dos estudos na área de Filosofia através de Cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos a Faculdade de Filosofia poderá celebrar acordos e convênios com órgãos e/ou entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 5º A Faculdade de Filosofia tem como princípios norteadores de suas ações:

- I. a especificidade dos conhecimentos filosóficos e a interdisciplinaridade com áreas afins;
- II. o respeito à ética e à diversidade étnica e cultural;
- III. o pluralismo de idéias e pensamento;
- IV. o ensino público e gratuito;
- V. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII. a excelência acadêmica;
- VIII. a defesa dos direitos humanos.

Art.6º A Faculdade de Filosofia tem como fins :

- I. Formar bacharéis e licenciados em Filosofia para o exercício das atividades de pesquisa e para o magistério em Filosofia que venham a contribuir para o desenvolvimento da região;
- II. estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo;
- III. possibilitar o aprimoramento intelectual do aluno, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania;

Art. 7º São instrumentos institucionais da Faculdade de Filosofia:

- I. a legislação federal pertinente;
- II. o Estatuto, o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;
- III. as resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
- IV. o Regimento do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- V. o presente Regimento.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Faculdade de Filosofia deverá ser composta pelo corpo docente e discente do Curso de Graduação em Filosofia e pelo corpo técnico-administrativo dessa sub-unidade.

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente da Faculdade de Filosofia deverá ser constituído pelos docentes efetivos e contratados, lotados no IFCH e alocados para o desempenho de suas atividades no curso de graduação em Filosofia, em suas modalidades de Bacharelado e Licenciatura e pós-graduação *lato sensu* da Faculdade.

§ 1º Os docentes exercerão atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias, constantes nos planos de trabalho e acadêmico elaborados pela Faculdade de Filosofia ou de atos emanados pelos órgãos superiores competentes.

§ 2º Os planos de trabalhos dos docentes serão submetidos à apreciação do Conselho da Faculdade de Filosofia e à Congregação do IFCH, conforme prevê o Artigo 212 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Os docentes da Faculdade de Filosofia exercerão suas atividades obedecendo aos termos constantes em Resolução do CONSEPE que dispõe sobre planos acadêmicos, regimes e horários de trabalho dos docentes da UFPA.

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 10º O corpo discente da Faculdade de Filosofia deverá ser constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, conforme legislação vigente.

§ 1º Os discentes desenvolverão as atividades de ensino previstas nos Projetos Políticos-Pedagógicos da Licenciatura e do Bacharelado em Filosofia, ofertadas pela Faculdade de Filosofia, em conformidade com as suas normas.

§ 2º Os discentes poderão desenvolver atividades na condição de bolsistas de iniciação científica, de projetos de pesquisa, de trabalho, de estágio e de atividades de extensão, monitoria e dos Programas de Educação Tutorial, reconhecidos pela UFPA e/ou por instituições de fomento à pesquisa, reconhecidas pela comunidade acadêmica.

§ 3º Os discentes deverão desenvolver atividades de Extensão em conformidade com os projetos pedagógicos da Licenciatura e Bacharelado em Filosofia e de forma indissociável da Pesquisa e do Ensino, em atendimento ao que prescreve o Regulamento da Graduação.

CAPITULO III

DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 11º. O corpo técnico-administrativo desenvolverá as atividades necessárias ao alcance dos fins previstos para a Faculdade de Filosofia, conforme as determinações do Conselho da Faculdade, de seus diretores imediatos e do que estabelecer a Congregação do IFCH, respeitado o que dispõe o presente Regimento, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e a legislação em vigor.

TITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 12º. Integram a estrutura acadêmica e organizacional da Faculdade de Filosofia:

- I. O Conselho da Faculdade de Filosofia;
- II. A Direção da Faculdade de Filosofia;
- III. A Secretaria Geral;
- IV. O Laboratório de Ensino de Filosofia;
- V. As Coordenações do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Filosofia

CAPITULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 13º. O Conselho da Faculdade é o órgão colegiado máximo de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído:

- I – pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, nominado Presidente do Conselho;
- II – pelo Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia;
- III – pelo corpo docente efetivo da Faculdade;
- IV – pelo Coordenador dos Cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- V – pelos Representantes discentes;
- VI – pelos Representantes dos técnico-administrativos;
- VII – pelos Representantes docentes de outras matérias, constantes no desenho curricular do Curso de Graduação em Filosofia

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pelo movimento estudantil da Faculdade, observado o que dispõe do Art. 11 do Regimento da UFPA.

§ 2º Os representantes de que trata o *caput* deste Artigo, excetuando os docentes efetivos da Faculdade de Filosofia, terão mandato de dois (2) anos.

§ 3º Os representantes técnico-administrativos poderão ser reeleitos para mais um (1) mandato consecutivo.

§ 4º Os representantes discentes terão seu tempo de mandato em conformidade com o que determina o Estatuto do DCE.

§ 6º Os professores visitantes e temporários poderão participar do Conselho da Faculdade, sem direito a voto.

Art. 14º. Compete ao Conselho da Faculdade de Filosofia:

I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos do Curso de Graduação em Filosofia em suas modalidades Licenciatura e Bacharelado;

II. avaliar as atividades didático-pedagógicas ao término de cada período letivo e elaborar o respectivo planejamento a cada início de período letivo, envolvendo os docentes que exercem as atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico de curso;

III. decidir questões referentes a matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como a representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

IV. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso de Graduação em Filosofia;

V - supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e dos setores administrativos;

VI. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso de Filosofia;

VII. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os planos individuais de trabalho dos docentes;

VIII. deliberar sobre a distribuição de carga horária dos docentes que integram a Faculdade, com base no plano acadêmico semestral elaborado pela Direção;

IX. deliberar sobre os Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão propostos pelo Corpo docente;

X. elaborar o Regimento da Faculdade, submetendo-o à aprovação da Congregação do IFCH, assim como aprovar sua modificação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

XI. definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas do IFCH, da UFPA e da legislação em vigor;

XII. apreciar a proposta orçamentária da Faculdade e aprovar seu plano de aplicação;

XIII. elaborar pedidos e planos de abertura de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente, bem como de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA, respeitado o disposto na legislação em vigor;

- XIV. propor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou emprego de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XV. indicar e homologar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e geógrafo de processo seletivo para contratação de temporários;
- XVI. homologar o resultado do processo eleitoral dos diretores, coordenadores e da representação das categorias;
- XVII. deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração ou extinção de cursos já existentes, inclusive de pós-graduação *lato sensu*;
- XVIII. propor e deliberar sobre cursos de contratos e convênios;
- XIX. manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- XX. avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- XXI. avaliar e aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento dos estágios probatórios e progressões na carreira;
- XXII. manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XXIII. praticar atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XXIV. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XXVI. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- XXVII. organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade, respeitado o disposto no Regimento do IFCH, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na Legislação vigente;
- XXVIII. propor, com na base nos dispositivos da Lei n. 8.112/90, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da Faculdade;
- XXIX. apreciar os relatórios finais e as contas da gestão dos dirigentes da Faculdade;
- XXX. apreciar o veto do Diretor às decisões do Conselho;

XXXI. aprovar o plano de gestão da Faculdade;

XXXII. indicar nomes de docentes, técnico-administrativos e discentes para premiação institucional (mérito acadêmico, administrativo e estudantil);

XXXIII. deliberar pela convocação da Assembléia Geral da Faculdade de Filosofia;

XXXIV. decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

SEÇÃO ÚNICA

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15º. O Conselho da Faculdade de Filosofia reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 16º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência do Conselho.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em casos de urgência.

Art. 16º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 17º. A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada em lista de frequência emitida pela Secretaria da Faculdade.

Art. 18º. Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão comunicar formalmente à Direção da Faculdade de Filosofia, até vinte e quatro (24) horas antes da reunião.

§ 1º O membro eleito do Conselho que, sem justificativa devida, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Perderão, também, automaticamente os seus mandatos, quaisquer membros do Conselho que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato do Conselho, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Direção da Faculdade comunicar o fato à Direção do IFCH, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 4º Quando o faltoso for docente da Faculdade de Filosofia, sem a justificativa devida e plausível, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, perderá o direito a voto pelo número equivalente às faltas, e deverá a Direção da Faculdade comunicar formalmente o fato à Direção do IFCH, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

Art. 19º. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Portarias, Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 20º. As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com *quorum* de 1/3 dos seus membros docentes e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 21º. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho:

- a) para propor a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor;
- b) para modificar o Regimento da Faculdade.
- c) para propor ou aprovar modificações nos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 22º. Os assuntos objeto de deliberação do Conselho deverão previamente ser enviados aos membros desta, com os respectivos pareceres, quando for o caso, e serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A Secretaria da Faculdade de Filosofia deverá encaminhar os processos, objeto de pauta da reunião do Conselho, aos pareceristas cinco (05) dias úteis antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à Secretaria da Faculdade os pareceres dos processos, até dois (02) dias corridos antes da reunião.

Art. 23º. As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação de ata;
- b) comunicações e informes;
- c) proposições e indicações;
- d) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento verbal de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 24º. De cada reunião do Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho, dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 25º. A Faculdade de Filosofia será administrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, ambos eleitos de forma direta e universal pelos integrantes da Faculdade de Filosofia e nomeados pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo os professores efetivos integrantes da carreira do magistério superior.

Art. 26º. Ao Diretor compete supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade.

Art. 27º. A Direção da Faculdade elaborará e apresentará semestralmente plano acadêmico a ser submetido à apreciação do Conselho, prevendo, detalhadamente, todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e demais atividades desenvolvidas pelo corpo docente.

Art. 28º. Ao exercício da função de Direção corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por Resolução do CONSEPE com esta finalidade

Art. 29º. Compete ao Diretor:

I - presidir, com direito de voto, o Conselho da Faculdade;

II - representar e defender os interesses da Faculdade, em todas as instâncias superiores da UFPA;

III - elaborar plano de trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas pela Direção da Faculdade, com plano orçamentário detalhado;

IV - delegar atribuições ao Vice-Diretor, aos docentes, aos técnico-administrativos e a outros auxiliares;

V - supervisionar a atuação dos servidores, docentes e técnico-administrativo, bem como a destinação e o uso dos recursos materiais e da estrutura física da Faculdade;

VI - convocar para participar das reuniões do Conselho, qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que tal participação for relevante aos interesses da Faculdade.

VII – convocar reuniões administrativas para resolução de problemas ou temas pertinentes a gestão administrativa, financeira, burocrática e/ou política da Faculdade;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Faculdade, na forma estabelecida pelo Regimento do IFCH, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA e pela legislação em vigor.

§ 1º. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor da Faculdade, caberá recurso no prazo de três (3) dias, contados da ciência da sanção, em primeira instância, à Congregação e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

§ 2º. Caso o Diretor do Conselho decida por avocar ao voto de minerva deverá excluir-se dos processos de votação.

Art. 30º. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor da Faculdade nas suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor na supervisão acadêmica e administrativa da Faculdade;

III - desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Diretor;

IV - coordenar o processo de escolha da representação dos membros junto ao Conselho da Faculdade, nos casos contidos nos incisos V a VII do art. 13, deste Regimento.

Art. 31º. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Diretor e do Vice-Diretor, a administração da Faculdade será exercida pelo Decano do Conselho.

Art. 31º. Nas suas faltas e impedimentos o Vice-Diretor será substituído pelo Decano do Conselho.

CAPITULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 32º. A Secretaria Geral será constituída de um secretário e auxiliares administrativos

Parágrafo único. A função de secretário deverá ser exercida por um servidor público federal lotado no IFCH e alocada na Faculdade, da confiança do Diretor.

Art. 33º. Compete à Secretaria Geral:

I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da Faculdade;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção;

III - elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho;

IV - convocar e secretariar as reuniões do Conselho;

V - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

CAPITULO IV DAS COORDENAÇÕES

Art. 34º O coordenador do Curso de graduação em Filosofia, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura deverá ser o diretor da Faculdade de Filosofia, conforme prevê o artigo 43, Inciso III do Estatuto da UFPA.

Art. 35º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser exercida por um professor efetivo da Faculdade, com titulação mínima de Mestre, eleito pelo Conselho da Faculdade de Filosofia.

Parágrafo único. O coordenador da Pós-Graduação *Lato sensu* terá sua função e atividades reguladas por normas emanadas pelo Conselho da Faculdade (conforme previsto no art. 19), por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA e pelas normatizações e legislações em vigor.

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 36º. O regime acadêmico da Faculdade de Filosofia é aquele previsto no artigo 108 e seguintes do Regimento Geral da UFPA.

Art 37º O acesso ao Curso de Graduação em Filosofia dar-se-á por meio de processos seletivos ou de processos interinstitucionais conforme estabelece o artigo e seguintes do Regimento Geral;

Art. 38º A matrícula no Curso de Graduação em Filosofia será realizada em conformidade com o previsto nos artigos 130 a 137 do Regimento Geral da UFPA.

Art.39º Os currículos do Curso de Filosofia, em suas modalidades Bacharelado e Licenciatura são constituídos de atividades acadêmicas regulamentadas pelo CONSEPE através de resolução específica.

Parágrafo único. As disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas pelo aluno com os respectivos conceitos obtidos devem constar no seu histórico escolar.

Art.40º O controle da integralização curricular deve ser feito conforme está previsto no artigo 136 do Regimento Geral.

Art.41º Os procedimentos para transferência de alunos do Curso de Filosofia obedecerão o que determina o Artigo 138 e seguintes do Regimento Geral.

Art. 42º Os procedimentos e conceitos a serem atribuídos aos alunos para fins de avaliação são os previstos no Artigo 178 e seguintes do Regimento Geral.

Art. 43º A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela Faculdade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UFPA, pela Congregação do IFCH e pelo Conselho da Faculdade.

Art. 44º A Faculdade deverá planejar e executar as suas atividades acadêmicas e administrativas, obedecendo aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor da Faculdade ou de um dos membros do Conselho, desde que a proposta seja subscrita por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 1º As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho, e submetidas à aprovação da Congregação do IFCH.

§ 2º As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser encaminhadas com o prazo mínimo de sete (7) dias para a Direção da Faculdade de Filosofia.

Art. 46º. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade;

Art. 47º. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do IFCH.

Art. 48º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 29 de novembro de 2010